



GT Modernização do Setor Elétrico
Portaria nº 187/2019

Relatório do Grupo Temático

Desburocratização e Melhoria de Processos

Julho de 2019

Grupo Temático: Desburocratização e Melhoria de Processos

Instituição Coordenadora: Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia

Coordenador: Francisco Silva (MME/SE)

Suplente: Agnes Costa (MME/AEREG)

Participantes nas Reuniões do Grupo Temático:

Ricardo Takemitsu – MME/SE

André Dias – MME/SEE

Isaac Averbuch – MME/SEE

Rodrigo Fornari – MME/SEE

Julia Almeida – MME/SPE

Helvio Guerra – MME/SPE

Renata Rosada – MME/ASSEC

Frederico Teles – MME/ASSEC

Thiago Veloso – ANEEL

Romário Batista – ANEEL

Carlos Cabral – ANEEL

Bernardo Folly de Aguiar – EPE

Patricia Gonzalez de Nunes – EPE

Cristina Vasconcelos Falcão – EPE

Mariana de Queiroz Andrade – EPE

Luisa Ferreira Alves – EPE

Marcos Vinícius Farinha – EPE

Guilherme Mazolli Fialho – EPE

Julho de 2019

Sumário

1. Introdução	5
2. O Grupo Temático de “Desburocratização e Melhoria de Processos”	8
3. Metodologia de Trabalho	9
4. Outorgas de Geração.....	11
4.1. Necessidade de equalização dos Processos de emissão de Outorgas de Geração	11
4.1.1. Diagnóstico	11
4.1.2. Motivos das diferenças entre os Processos de Outorga	12
4.1.3. Recomendações de Alterações e Melhorias ao Processo de Outorga	13
4.2. Outros Aprimoramentos ao Processo de Outorga.....	14
4.2.1. Aprimoramento ao Processo de obtenção do REIDI e enquadramento como Projeto Prioritário	14
4.2.2. Integração digital entre instituições para compartilhamento de arquivos	15
4.2.3. Simplificação do Número de Documentos Necessários a Outorga.....	16
5. Outorgas de Transmissão.....	17
5.1. Melhorias ao Plano de Outorgas da Transmissão (POTEE)	17
5.1.1. Diagnóstico	17
5.1.2. Recomendação	17
5.2. Reavaliação das diretrizes para elaboração dos Relatórios R2, R3, R4 e R5 18	
5.2.1. Diagnóstico	18
5.2.2. Recomendação	18
5.3. Necessidade de Gestão junto ao TCU sobre a IN nº 81/2018	19
5.3.1. Diagnóstico	19
5.3.2. Recomendação	20
6. Alterações de Características Técnicas (ACT).....	21
6.1. Revisão de Garantias Físicas no Processo de ACT.....	22
6.2. Recálculo de GF de Usinas Eólicas	22
6.3. Necessidade de padronização dos processos de ACT de usinas que comercializam no ACR e no ACL.....	23
7. Exigências nos Leilões de Geração	24
8. Plano de Ação para Implementação das Melhorias	24
8.1. Processo de Outorga – Integração Digital.....	25
8.2. Processo de Alteração de Características Técnicas – Padronização entre Processos do ACR e ACL.....	26

8.3. Exigências para os Leilões de Geração – Processo de Habilitação Técnica . 27
Anexo I: Resultados da Pesquisa com o Mercado 29

1. Introdução

Pautado por aqueles que são os pilares fundamentais da gestão do Ministério de Minas e Energia (MME), fundamentalmente, a governança, a estabilidade jurídica e regulatória e a previsibilidade, o MME tem buscado soluções que levem à Modernização do Setor Elétrico, tomando por base os trabalhos desenvolvidos anteriormente, em especial, aqueles que pautaram os resultados apresentados por meio da Consulta Pública nº 33, de 5 de julho de 2017.

Assim, a diretriz basilar que rege a Modernização do Setor Elétrico está galgada na busca pelo mínimo custo global do sistema e tem como objetivos a preservação do sinal de expansão, com promoção da abertura do mercado e eficiência na alocação de custos e riscos.

Para isso, foi instituído, por meio da Portaria MME nº 187/2019, um Grupo de Trabalho (GT Modernização), o qual deve tratar de forma integrada, inclusive, dos seguintes temas:

I - Ambiente de mercado e mecanismos de viabilização da expansão do sistema elétrico;

II - Mecanismos de formação de preços;

III - Racionalização de encargos e subsídios;

IV - Mecanismo de Realocação de Energia – MRE;

V - Alocação de custos e riscos;

VI - Inserção das novas tecnologias; e

VII - Sustentabilidade dos serviços de distribuição.

O GT Modernização foi composto por membros, titulares e suplentes, representantes da Secretaria Executiva (SE), que o coordena; da Secretaria de Energia Elétrica (SEE); da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético (SPE); da

Assessoria Especial de Assuntos Econômicos (ASSEC); e da Consultoria Jurídica (CONJUR), todas do Ministério de Minas e Energia (MME).

O Grupo de Trabalho, considerando a complexidade dos temas propostos, tem trabalhado com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de instituição do GT, para a conclusão dos trabalhos, os quais seguem os seguintes marcos intermediários a serem observados em sequência:

I - Diagnóstico geral e apresentação de propostas de aprimoramentos

II - Proposição das diretrizes das Políticas Energéticas

III - Priorização e estabelecimento de Regras de Transição

IV - Apresentação de propostas de atos

A primeira etapa (Diagnóstico geral e apresentação de propostas de aprimoramentos) teve um prazo intermediário de 110 dias, a partir da publicação da Portaria, em 5 de abril de 2019, e foi segmentada em três ondas, dividida em Grupos Temáticos, conforme ilustração apresentada a seguir, para uma melhor orientação no tratamento dos temas supracitados:



Figura 1: Ondas dos Grupos Temáticos do GT Modernização

Afim de enriquecer o desenvolvimento das propostas de Modernização do Setor Elétrico, bem como ajudar a identificar os pontos sensíveis a serem tratados, participaram dos Grupos temáticos e das Reuniões do GT Modernização a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Além disso, até o momento, o GT modernização contou com a participação de especialistas de outros órgãos e entidades, bem como representantes da sociedade civil e associações em reuniões específicas para tratar dos temas afetos à Modernização do Setor Elétrico.

Neste contexto foi estabelecido o Grupo Temático de “Desburocratização e Melhoria de Processos”.

2. O Grupo Temático de “Desburocratização e Melhoria de Processos”

As razões que ensejaram a criação de um grupo temático para tratar de temas como burocracia e processos, em meio a um processo setorial de modernização, foram as manifestações da sociedade, em especial, dos agentes e associações do setor elétrico, apontando uma gama de atividades que frente à evolução regulatória, processual, metodológica e, até mesmo, tecnológica, passaram a agregar menos valor ao resultado final das análises do que o esperado e, por vezes, resultam em ineficiência processual e aumento da má burocracia.

Nesse sentido, o escopo deste relatório é: “Apresentar levantamento dos principais processos e atividades no SEB que tenham ou não envolvimento de agentes externos, avaliando a possibilidade de simplificar, excluir ou aprimorar a forma como são realizados. ”

Para isso, e tendo como ponto central a maior equiparação de obrigações regulatórias, métricas e processos de análise dos empreendimentos, independente de ambiente de contratação, observado o objetivo de cada processo, sugere-se plano de ação para que os objetivos sejam, de fato, alcançados.

O grupo temático de Desburocratização e Melhoria de Processos é coordenado pela Secretaria Executiva do MME e conta com a participação das Secretarias de Planejamento Energético e de Energia Elétrica do MME, das áreas de leilões e de concessões de Geração e de Transmissão da ANEEL e da EPE.

3. Metodologia de Trabalho

A proposta de estruturação dos grupos temáticos considerou que, em sua investigação, cada grupo deveria responder minimamente três perguntas. As perguntas atribuídas ao grupo temático de Desburocratização e Melhoria de Processos foram:

- Quais são os problemas/pontos de melhorias relacionados aos processos?
- Quais as causas/motivos dos problemas?
- Quais alterações/melhorias poderiam ser feitas nos processos atuais?

Assim, durante a primeira reunião presencial, realizada no dia 28 de maio de 2019, foram estabelecidos os principais processos que seriam analisados pelo grupo temático. São eles:

- Outorgas de Geração
- Alterações de Características Técnicas (ACT)
- Exigências nos Leilões de Geração e de Transmissão

Adicionalmente, o grupo temático também desenvolveu uma pesquisa com a sociedade, realizada online, por meio do site do MME entre os dias 5 e 11 de junho, com o fim de cumprir com um requisito básico do GT Modernização, qual seja o recebimento de contribuições e sugestões de melhorias advindas da sociedade civil, agentes de mercado, associações, academia e outras instituições governamentais.

A pesquisa recebeu 42 respostas de diversos segmentos relacionados ao setor elétrico e seu resultado completo pode ser encontrado no Anexo I a este relatório e também na área destinada a Modernização do Setor Elétrico, no item “Contribua com o GT”, do site do MME.

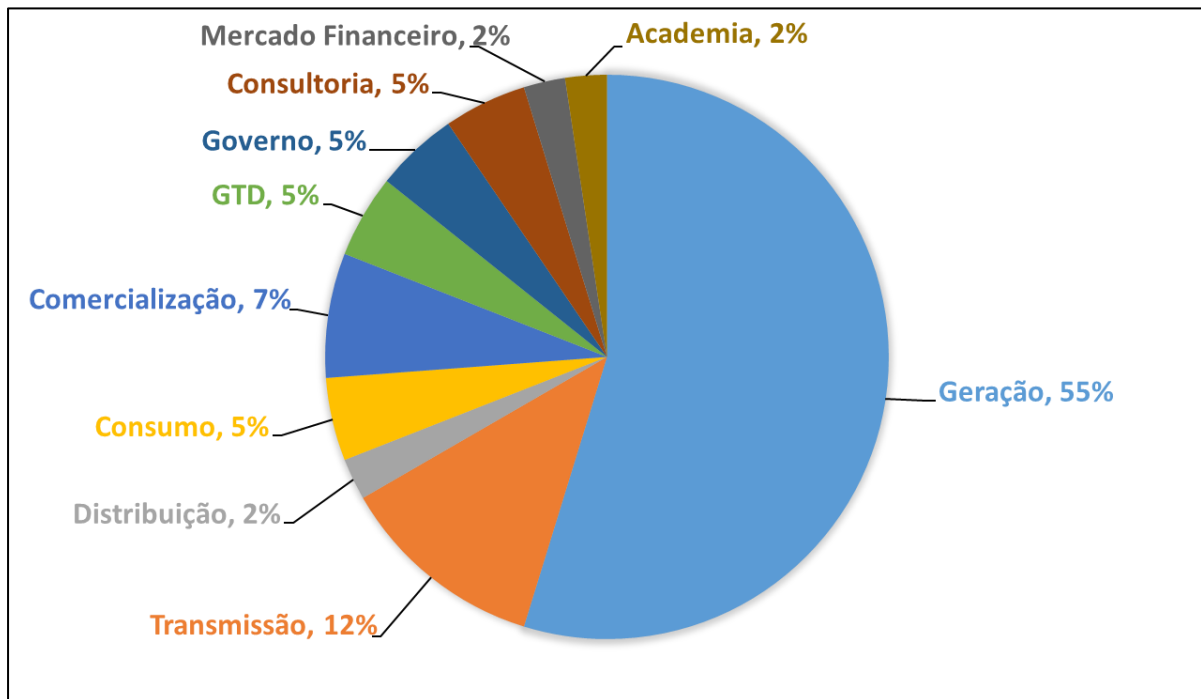


Figura 2: Distribuição de respondentes da pesquisa

4. Outorgas de Geração

4.1. Necessidade de equalização dos Processos de emissão de Outorgas de Geração

4.1.1. Diagnóstico

Trata-se de um dos problemas que já havia sido previamente sinalizado pelo grupo temático, e que teve confirmação na pesquisa realizada, como um dos temas que carece de ajustes, na visão da sociedade, quando se trata de processo de outorgas para empreendimentos de geração.

Atualmente existem dois órgãos habilitados a emitir outorgas de empreendimentos de geração, a depender do ambiente de comercialização onde tais empreendimentos venham a ser viabilizados. De forma genérica, as outorgas resultantes dos leilões do ambiente regulado, passam por análise técnica da EPE e, posteriormente ao leilão, a ANEEL realiza análises de cunho jurídico, econômico e financeiro, instruindo o processo de expedição das outorgas que será realizado pelo MME, por meio de Portaria. Já as outorgas solicitadas por livre iniciativa do empreendedor, ou seja, destinadas a comercialização da energia no mercado livre, tem todo o processo de análise técnica, jurídica, econômica e financeira instruído pela ANEEL, que, ao final das análises, também emitirá a outorga por meio de Resolução Autorizativa.

A Lei nº 9.074, 7 de julho de 1995, em seu artigo 11, traz a seguinte definição para o PIE:

*“Art. 11. Considera-se **produtor independente de energia elétrica** a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que **recebam concessão ou autorização** do poder concedente, **para produzir energia elétrica** destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, **por sua conta e risco**.*

***Parágrafo único.** O Produtor Independente de energia elétrica **estará sujeito às regras de comercialização regulada ou livre**, atendido ao disposto nesta Lei, na legislação em vigor e no contrato de concessão ou no ato de autorização, sendo-lhe **assegurado o direito de acesso à rede** das*

concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição e das concessionárias do serviço público de transmissão. ”

Portanto, independente do ambiente de comercialização onde seja viabilizado o empreendimento, seu enquadramento jurídico será o mesmo, como Produtor Independente de Energia (PIE), sendo questionável sua distinção regulatória quanto ao órgão emissor da outorga, em função do ambiente de comercialização do empreendimento.

Percebe-se que a lei não faz distinção entre diferentes PIEs, alocando ao gerador a conta e risco por sua decisão de comercialização da energia elétrica. Portanto, o comando da lei que iguala a todos os PIEs é dado pelo recebimento da “(...) concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica (...)”, ou seja, o zelo regulatório por empreendimentos que produzirão energia para o abastecimento de qualquer segmento do sistema elétrico nacional deveria ser o mesmo. Este assunto será mais amplamente explorado no capítulo 7 deste relatório que analisará as Exigências nos Leilões de Geração.

4.1.2. Motivos das diferenças entre os Processos de Outorga

O quadro abaixo, produzido pela ANEEL, apresenta as evoluções legais e infra legais que conduziram o processo de outorga ao patamar atual:

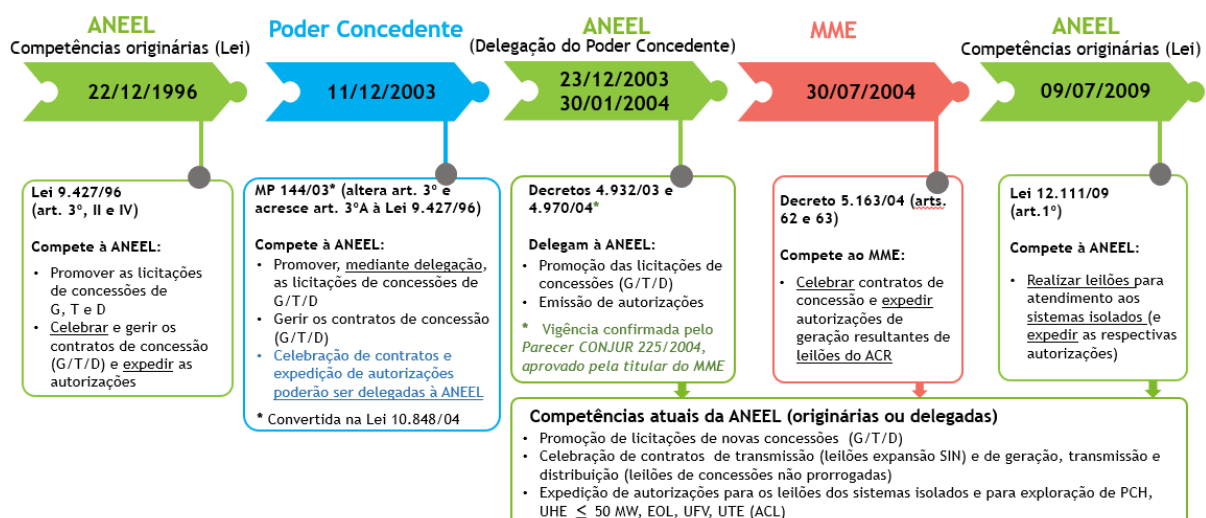


Figura 3: Evolução Legal e Infra legal do Processo de Outorga (Fonte: ANEEL)

Pela linha do tempo apresentada, a competência originária para celebração dos contratos de concessão e autorizações foi dada a ANEEL, por meio da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Tal situação perdurou até a publicação da Medida Provisória nº 144, de 11 de dezembro de 2003, posteriormente, convertida na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que avocou ao poder concedente a competência explícita pela celebração dos contratos de concessão e autorizações, com possibilidade de delegação à ANEEL. Por meio dos Decretos nº 4.932/03 e nº 4.970/04, foi concedida delegação deste processo à Agência. Por fim, o Decreto nº 5.163/04, deu origem à diferenciação questionada por este relatório, ao estabelecer que a celebração dos contratos de concessão e autorização decorrentes de leilões regulados ficaria a cargo do MME.

4.1.3. Recomendações de Alterações e Melhorias ao Processo de Outorga

Inicialmente, importa registrar que o entendimento do grupo temático de Desburocratização e Melhoria de Processos é que a Lei nº 10.848/04, ao modificar a Lei 9.427/96 quanto à delegação de competência para celebração dos contratos de concessão ou permissão e expedição de atos autorizativos sem distinção entre segmentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, atribui ao Poder Concedente a possibilidade de delegar tal competência, sendo plausível que este o faça de forma infra legal.

De forma a levar agilidade e eficiência ao processo de celebração de contratos de concessão e expedição de atos autorizativos, particularmente no caso de empreendimentos de geração, bem como evitar distorções de análises em processos cuja motivação regulatória é fundamentalmente a mesma, qual seja a concessão ou autorização para produzir energia elétrica, a recomendação deste grupo é que o Poder Concedente estabeleça uma única instituição para tais outorgas de concessão.

Por fim, o grupo de trabalho não fará recomendação quanto à instituição que deveria receber a delegação da parte do Poder Concedente, se o MME ou a ANEEL, por entender que se trata de uma questão de caráter de política pública setorial, registrando apenas a oportunidade de consulta e observância aos princípios para a

atuação governamental do setor elétrico, de que trata a Portaria MME nº 86/2018. Neste particular, considerando que no âmbito do GT Modernização, existe um grupo temático que realizará “a releitura das principais políticas, processos e regulamentos, a fim de adequar as competências relacionadas ao MME e suas secretarias finalísticas, entidades vinculadas e órgãos reguladores”, vimos por bem, sugerir que tal discussão seja realizada no âmbito do Grupo Temático de Governança.

4.2. Outros Aprimoramentos ao Processo de Outorga

Como resultado da pesquisa com a sociedade civil, realizamos breves considerações sobre outros processos que também foram alvos de sugestões de melhorias, a fim de tornar o processo de outorga mais eficiente e menos burocrático.

4.2.1. Aprimoramento ao Processo de obtenção do REIDI e enquadramento como Projeto Prioritário

No decorrer das análises do grupo temático, foi registrado que existia uma discrepância entre os empreendimentos do ACR e ACL, quanto ao momento do pedido e os prazos envolvidos para obtenção do REIDI, o que tornava o processo do ACL mais demorado.

Contudo, desde a publicação da Portaria MME nº 318/2018, o MME realizou ajustes ao processo que permitiram que os processos de solicitação da outorga e obtenção do REIDI se tornassem paralelos.

Entretanto, os integrantes do grupo realizaram recomendação para que o MME verifique a possibilidade de evoluir neste processo, de forma que seja permitido o enquadramento dos projetos no REIDI, mediante Portaria do MME, após a realização dos leilões de expansão da geração e transmissão, independentemente de requerimento do titular/vencedor ao MME e com base nos investimentos declarados/estimados no leilão.

4.2.2. Integração digital entre instituições para compartilhamento de arquivos

Atualmente o processo de habilitação técnica dos empreendimentos para participação nos leilões de energia é realizado pela EPE com apoio do Sistema AEGE, conforme previsto na Portaria MME nº 102/2016. Recentemente, em 2018, a Portaria MME nº 481/2018 também incluiu a utilização do Sistema nas avaliações de alteração de características técnicas após os leilões. Assim, o AEGE se tornou uma ferramenta amplamente utilizada pela EPE, ANEEL, MME e Empreendedores em geral.

Esse Sistema permite a execução, de forma ágil, rastreável e impessoal, de várias etapas do processo de habilitação técnica e da avaliação de alteração de características dos projetos, além de possibilitar o acesso centralizado da EPE, ANEEL e MME às informações dos projetos cadastrados. No caso dos processos de alteração de características técnicas, os documentos dos projetos podem ser carregados no AEGE pelos próprios empreendedores e ficam disponíveis para acesso das instituições com vistas à realização das análises técnicas.

Cabe ressaltar ainda que a Nota Técnica conjunta EPE/ANEEL que compõe o processo de alteração de características é gerada automaticamente pelo Sistema com base nas informações cadastradas pelos agentes e verificadas pelas instituições, minimizando os erros na elaboração dos atos.

Considerando que o AEGE foi desenvolvido há alguns anos, e mesmo sendo um sistema versátil e que passou por constantes atualizações e melhorias, ao longo do tempo foram identificadas algumas oportunidades que poderiam tornar o Sistema mais eficiente e adequado às mudanças recentes do setor.

Diante do exposto e considerando a avaliação positiva da utilização do Sistema AEGE nas atividades associadas aos leilões e alteração de características técnicas, conforme reconhecido pelos agentes na pesquisa realizada, poderia ser avaliada uma ampliação da abrangência da ferramenta. Um dos pontos recorrentes de fragilidade identificados na pesquisa é a falta de automatização nos processos do ACL e nos

procedimentos de emissão das Outorgas do ACR e ACL. Nesse sentido, o Sistema AEGE poderia funcionar como um centralizador das informações dos projetos, facilitando as correções de informações por parte do empreendedor e do órgão responsável pela análise, além de permitir a emissão automática e padronizada dos atos associados às Outorgas.

Contudo, é importante ressaltar que para se obter as melhorias desejadas, além da centralização e padronização do acesso aos dados dos projetos, faz-se necessária a homogeneização dos critérios e exigências para as análises dos processos no ACR e ACL. Dessa forma, no Plano de Ação será prevista uma avaliação crítica das funcionalidades para composição de um sistema integrado aderente às necessidades de cada instituição e condizentes com suas respectivas competências legais.

4.2.3. Simplificação do Número de Documentos Necessários a Outorga

O processo de inovação tecnológica permite a utilização de ferramentas computacionais que possibilitam a eliminação de documentos redundantes, ao mesmo tempo em que possibilitam dar mais celeridade à análise dos pedidos de Outorga e suas revisões, além de possibilitar a composição de uma base de dados mais robusta e confiável.

De todo modo, simplificações têm sido discutidas pela ANEEL, especialmente quanto a simplificação dos documentos.

5. Outorgas de Transmissão

5.1. Melhorias ao Plano de Outorgas da Transmissão (POTEE)

5.1.1. Diagnóstico

A respeito do Plano de Outorgas da Transmissão (POTEE) com a consolidação das obras, os seguintes pontos foram levantados:

- Dificuldade na atualização do Plano de Outorgas;
- Durante o período em que não há emissão de um novo POTEE, obras urgentes podem não constar do plano em tempo adequado e obras que não são mais necessárias podem acabar permanecendo no plano vigente;
- Licitação de algumas obras apenas com indicação em ofício encaminhado pelo MME à ANEEL.

5.1.2. Recomendação

As propostas de soluções para as questões previamente apresentadas, dependem exclusivamente do MME, em coordenação com a EPE e o ONS. Nesse sentido, o grupo recomenda a complementação do Sistema de Gestão da Expansão da Transmissão – SGET, que está atualmente em desenvolvimento pela EPE, com a implantação do módulo de gestão dos estudos. A complementação desse desenvolvimento de sistema informatizado permitirá a consolidação de obras em tempo real, pelos agentes setoriais envolvidos (MME, EPE, ONS e ANEEL), e publicação de plano de outorgas por meio de relatório deste sistema, publicado com periodicidade menor do que a atual. Destaca-se que atualmente o SGET já permite a emissão das obras recomendadas pela EPE no padrão das tabelas do POTEE. Assim, se vislumbra a obtenção de benefícios processuais:

- Ajustes podem ser realizados de forma mais rápida e com maior grau de iteração entre os entes envolvidos, reduzindo a possibilidade de informações incorretas; e

- Simplifica a Consolidação das obras de melhorias por seu caráter de manutenção do serviço de transmissão.

5.2. Reavaliação das diretrizes para elaboração dos Relatórios R2, R3, R4 e R5

5.2.1. Diagnóstico

- O documento de diretrizes para elaboração dos relatórios R2, R3 e R4 é de 2005. A EPE produziu uma versão atualizada desse documento de diretrizes, já encaminhada ao MME para avaliação, que precisa ser aprovada formalmente pelo MME de modo que os agentes possam utilizá-las na elaboração dos relatórios complementares.
- A diretriz atual não trata da elaboração dos relatórios R5.

É importante destacar que esse item possui ligação direta com o capítulo 5.1 que trata das “Melhorias ao Plano de Outorgas da Transmissão”, em especial na utilização do SGET como sistema de gestão dos estudos de expansão da transmissão (R1 a R5).

5.2.2. Recomendação

As propostas de soluções para as questões previamente apresentadas, dependem do MME, em coordenação com a EPE e, em alguns casos, com participação da ANEEL. Portanto, considerando as evoluções já ocorridas, o grupo recomenda que:

- Seja publicada a versão atualizada do documento de diretrizes para elaboração dos relatórios complementares visando substituir formalmente o documento vigente e, conseqüentemente, permitir aprimorar a qualidade dos relatórios emitidos;
- A EPE deve manter a prática de indicar ao MME a dispensa de elaboração dos relatórios complementares sempre que não houver justificativa técnica para sua elaboração;

- Seja formalizada a elaboração e a remuneração associada ao relatório de avaliação fundiária - Relatório R5;
- A REN nº 594/2013 seja atualizada para contemplar a atualização dos valores e do cronograma envolvido no processo de ressarcimento;
- Algumas das atividades relacionadas aos relatórios R1 possam ser remuneradas nos mesmos moldes da REN nº 594/2013, em especial quando há participação de concessionárias de transmissão em visitas a campo para levantamento de informações sobre a viabilidade técnica de expansões. (Há possibilidade de adequações no normativo que está em fase de revisão pela ANEEL); e
- O MME avalie a possibilidade de estabelecer na Portaria que tratará do processo de planejamento da expansão da transmissão a obrigatoriedade da elaboração dos Rs pelas empresas demandadas.

5.3. Necessidade de Gestão junto ao TCU sobre a IN nº 81/2018

5.3.1. Diagnóstico

- A nova IN nº 81/2018-TCU impôs a necessidade de atendimento de prazos mais extensos para avaliação do Tribunal de 60 para 90 dias;
- Atividades no processo de outorga antes possíveis de realização em paralelo com a análise do TCU, agora devem ser realizadas em série;
- Isso resultou em um aumento total no prazo entre recebimento dos relatórios e a realização da sessão pública do leilão, de aproximadamente 3 meses;
- Para realização de leilões em junho e dezembro de cada ano, haverá necessidade de abertura de audiência pública do leilão seguinte, 20 dias antes da sessão pública do leilão corrente. As condições propostas para o leilão seguinte podem afetar as formulações de proposta do leilão corrente.

5.3.2. Recomendação

Foram levantadas duas possibilidades de solução para este problema, que envolve articulação do MME junto ao TCU:

- Como a IN nº 81/2018 trata de todos os setores estruturantes da economia (aeroportos, ferrovias, rodovias, etc) da mesma forma, entende-se que deva haver uma gestão institucional do MME e Casa Civil (PPI), junto ao TCU para tentativa de norma com prazos mais expeditos dada a particularidade dos processos dos leilões de transmissão; ou
- Atuação conjunta do MME / Casa Civil (PPI) / ANEEL, junto ao Ministro Relator do TCU, na tentativa de obter redução no prazo de 90 dias previstos na instrução do tribunal.

6. Alterações de Características Técnicas (ACT)

No que se refere às alterações de características técnicas (ACT) promovidas por empreendimentos de geração de energia elétrica, antes de tratar dos principais pontos de melhoria apresentados pelo grupo temático de Desburocratização e Melhoria de Processos, entende-se como importante compartilhar uma reflexão conceitual feita no decorrer das reuniões.

O primeiro item que gerou discussões sobre o processo de ACT, está relacionado ao volume de projetos que, após outorgados, solicitam alterações ao projeto original. Considerando apenas as fontes eólica e solar, verifica-se que entre 2013 e 2016, 81% dos projetos passaram pelo processo de ACT.

Por parte do grupo, houve o entendimento de que o fato da curva de ganhos tecnológicos e de escala das novas fontes renováveis, especialmente a fonte eólica e solar, ser crescente, bem como a possibilidade de participação destas fontes em leilões em que há longo período (superior a 36 meses) entre a data do certame e o início de suprimento dos contratos, possibilitam que os empreendedores posterguem a aquisição de equipamentos, com vistas a auferir maiores retornos em seu projeto com a rápida queda nos custos dos equipamentos. Tal circunstância é legítima e acaba por também gerar benefícios ao sistema, em face ao ganho de eficiência gerado pela nova tecnologia.

Entretanto, não parece ser adequada a situação em que o processo de ACT deixa de ser apenas uma alteração nos parâmetros técnicos e/ou de equipamentos de determinado projeto e passa a ser uma mudança de projeto, especialmente, considerando a existência de um processo de análise e habilitação técnica do projeto para participação em um leilão que por vezes garante margem de escoamento aos vencedores do certame.

É fato que, em alguns casos, a linha que separa as duas situações previamente expostas é bastante tênue, contudo, o grupo entende ser possível aprofundar as análises com objetivo de aprimorar a Portaria MME nº 481/2018, estabelecendo

limites de forma a distinguir a alteração de características técnicas de um projeto, da mudança do projeto.

6.1. Revisão de Garantias Físicas no Processo de ACT

Parte considerável dos respondentes da pesquisa realizada pelo grupo, solicitaram mudanças ao processo de ACT, visto que a aprovação da alteração de características técnicas não inclui a nova garantia física (GF) do projeto. Fato é que a publicação da revisão da outorga de autorização e a publicação da Garantia Física revista são realizadas por diferentes agentes governamentais, ANEEL e MME, respectivamente, e em instantes diferentes. Atualmente, a legislação prevê revisões de GF quadrimestrais ou semestrais, a depender da fonte, formando assim lotes contendo empreendimentos que tiveram sua alteração de projeto aprovada até a data limite associada a cada período supracitado.

Como resultado do processo de ACT, aplicável aos empreendimentos que comercializaram energia em leilão do ambiente regulado em conformidade com a PRT 481/2018, a EPE dispõe de todos os dados necessários para revisão da GF dos empreendimentos, os quais já são utilizados nos processos de revisão de GF do referido grupo de usinas. O cálculo e a disponibilização imediata do novo valor de GF não apresentaria grandes impactos adicionais na análise da EPE, especialmente se a análise concluída dentro do Sistema AEGE for considerada também para o processo de revisão de GF, cabendo avaliação do MME quanto à possibilidade de substituição das Notas Técnicas e Ofícios convencionais.

Portanto, para que a Garantia Física seja publicada ao final do processo de ACT, o grupo recomenda que o MME redefina a cronologia de aprovações do processo e proponha alterações aos normativos necessários.

6.2. Recálculo de GF de Usinas Eólicas

Agentes envolvidos com usinas eólicas relataram dificuldades recorrentes no processo que envolve a publicação inicial e o recálculo de GF de suas usinas. Foi sugerido aperfeiçoamento, pois toda a comunicação é feita por e-mail e muitas vezes as respostas são protocolares, escusas ou incompletas.

Em manifestação da EPE ao grupo temático, a empresa reconhece que a comunicação nos processos de alteração de características técnicas pode ser melhorada. Para tanto, a EPE tem realizado discussões internas de modo a aumentar a transparência e a publicidade das análises e estudos realizados, como a do fórum para comunicação com os agentes em processo de ACT por meio do Sistema AEGE, já implementado, além da publicação do status relacionados à eventuais processos de cálculo/revisão de GF em andamento, com discussão em curso para proposição ao MME.

6.3. Necessidade de padronização dos processos de ACT de usinas que comercializam no ACR e no ACL

Atualmente apenas os processos que tratam de empreendimentos viabilizados em leilões regulados são realizados através do sistema AEGE, enquanto os processos de empreendimentos viabilizados para o ambiente livre ocorrem fora deste sistema.

A padronização dos processos e a unificação das bases de dados é sempre benéfica por permitir melhor gestão das informações relacionadas aos projetos.

O sistema AEGE, por exemplo já permite a inserção dos dados e documentações necessárias para o cálculo/revisão de Garantia Física para usinas termelétricas com CVU nulo, tanto do ACR como do ACL, conforme estabelecido pelo art. 4.º, § 2.º da Portaria MME 484/2012. Para as demais fontes, seria necessário adequar a legislação vigente e o sistema AEGE, nos casos de garantia física. Em relação à alteração de características técnicas do ACL, toda as análises e aprovações necessárias ao processo são atribuídas exclusivamente à ANEEL, não tendo participação da EPE. Entretanto, o grupo recomenda que ANEEL e EPE passem a fazer uso de um mesmo sistema integrado, podendo ser o sistema AEGE, nesse processo, o que poderia resultar em benefícios aos agentes envolvidos, tais como: centralização dos dados técnicos dos empreendimentos, maior agilidade nas análises processuais da ANEEL, ganhos para os estudos de planejamento da EPE, disponibilidade de informações para revisão e cálculo de garantia física, banco de dados unificado dos empreendimentos de geração, dentre outros.

7. Exigências nos Leilões de Geração

O registro do empreendimento na ANEEL, que deveria preceder o seu cadastramento na EPE (para permitir a obtenção de licenças e autorizações dos órgãos públicos), está sendo feito a partir do resultado do próprio cadastramento, tendo se transformado em mera exigência burocrática.

Assim, o processo passou a consumir tempo e recursos escassos na mobilização de todas as equipes de superintendências da ANEEL para elaboração de Despachos de Requerimento de Outorga (DROs) durante cerca de 3 dias, para cada leilão de novos empreendimentos de geração (A-4, A-6, LFA ou LER).

A recomendação do grupo é de que seja eliminada a exigência de registro prévio na ANEEL para empreendimentos de fontes eólicas, termelétricas e fotovoltaicas, que desejam se cadastrar e habilitar-se tecnicamente para leilões regulados, mediante alteração da parte final do § 4º do art. 12 do Decreto n. 5.163/2004 (“os quais deverão estar registrados na ANEEL”).

8. Plano de Ação para Implementação das Melhorias

Durante as atividades do GT foram identificadas pelas instituições participantes diversas oportunidades de melhorias que poderiam impactar positivamente na eficiência e desburocratização dos processos. Esse levantamento também teve como referência os apontamentos apresentados pelos agentes no âmbito da pesquisa de satisfação realizada. Contudo, é importante destacar que, em razão da complexidade de alguns temas e de entendimentos, nem sempre convergentes por parte das instituições, algumas propostas demandarão esforços adicionais no sentido de se buscar soluções que sejam benéficas para o setor elétrico e que atinjam o objetivo da desburocratização.

Nesse cenário, a elaboração de um plano de ação permite direcionar e organizar de forma mais estruturada os trabalhos futuros, identificando os principais temas a serem abordados.

A seguir são apresentados os principais pontos a serem tratados no plano de ação, bem como as oportunidades de melhorias identificadas.

8.1. Processo de Outorga – Integração Digital

A necessidade de aprimoramento da integração digital entre as instituições foi objeto de inúmeras sugestões dos agentes na pesquisa, sendo reconhecida pelos participantes do grupo como importante para redução de custos administrativos e de prazo de análise dos processos. Adicionalmente, uma maior digitalização das informações permitiria a eliminação de documentos redundantes ou desnecessários, repercutindo na melhoria da eficiência das análises realizadas.

Conforme destacado neste relatório, já existem iniciativas de integração digital entre as instituições do setor, como a utilização do Sistema AEGE para realização das análises dos projetos para habilitação técnica e processos de alteração de características. Nesse sentido, o Sistema AEGE pode ser uma solução de curto prazo, cabendo outras alternativas no longo prazo.

Com base no resultado da pesquisa junto aos agentes e nas iniciativas já em desenvolvimento, deverão ser avaliadas pelas instituições participantes do GT as seguintes questões relacionadas à integração digital e simplificação de documentos para o processo de emissão e revisão das Outorgas para os projetos do ACR e ACL.

- Como estabelecer padrões equivalentes entre os processos de emissão das Outorgas de projetos do ACR e ACL? Quais critérios e exigências para os processos de emissão das Outorgas do ACL e ACR precisam ser reavaliados?
- O Sistema AEGE poderia ser utilizado como plataforma centralizadora para a emissão das Outorgas do ACR e ACL ou deveria ser desenvolvida outra ferramenta?
- Quais os impactos de uma eventual alteração das atribuições legais das instituições a serem propostas pelo GT Governança para o processo de emissão das Outorgas?

8.2. Processo de Alteração de Características Técnicas – Padronização entre Processos do ACR e ACL

Durante as reuniões do GT e também nas contribuições posteriores enviadas pelas instituições, foram abordados alguns temas mais conceituais acerca do processo de alteração de características técnicas.

Na pesquisa realizada junto aos agentes foram verificadas sugestões para padronização entre os processos de alteração de características do ACR e ACL. Na opinião de alguns empreendedores, o Sistema AEGE, atualmente utilizado pela EPE e ANEEL, para avaliação dos processos de alterações de características técnicas para o ACR, também deveria ser aplicado ao ACL. Com relação à unificação das bases de dados a partir de um único sistema, existe concordância por parte das instituições, todavia os entendimentos são distintos com relação à homogeneização dos critérios considerados para os dois ambientes de contratação. Além disso, foram feitas ressalvas pela ANEEL quanto à forma de utilização e publicização das informações.

Nesse sentido, com base no resultado das pesquisas junto aos agentes e no posicionamento externado pelas instituições participantes do GT, deverão ser avaliadas as seguintes questões relacionadas à padronização dos processos de alteração de características técnicas para o ACR e ACL.

- Quais as necessidades de aprimoramentos na Portaria MME nº 481/2018? É necessário estabelecer limites para a alteração de características técnicas?
- Quais critérios e exigências deverão ser objeto de revisão com vistas a permitir a padronização e centralização dos processos de alteração de características para os ACR e ACL?
- Quais aprimoramentos na forma de divulgação e publicização das informações deverão ser implementados para permitir a centralização dos processos do ACR e ACL?

- O Sistema AEGE poderia ser utilizado como plataforma centralizadora para o processo de alteração de características técnicas do ACR e ACL ou deveria ser desenvolvida outra ferramenta?
- Quais os impactos de uma eventual alteração das atribuições legais das instituições a serem propostas pelo GT Governança para o processo?

8.3. Exigências para os Leilões de Geração – Processo de Habilitação Técnica

Atualmente o processo de habilitação técnica dos projetos cadastrados para participação nos leilões de geração do ACR é atribuição da EPE. Para tanto, desde 2009 o Sistema AEGE é utilizado na análise dos projetos, comunicação com empreendedores, emissão das habilitações técnicas, dentre outras atividades.

Na pesquisa realizada junto aos agentes não foram identificadas sugestões de eliminação ou flexibilização do processo de habilitação técnica. Os principais apontamentos apresentados pelos empreendedores foram no sentido de implementação de melhorias quanto à possibilidade de cadastramento de documentos digitais por *upload*, aprimoramento do Sistema AEGE e maior clareza em alguns requisitos técnicos nas Instruções da EPE.

Nesse sentido, a EPE apresentou ao GT algumas iniciativas a serem realizadas, ou que já estão em andamento, que poderiam atender às sugestões apresentadas pelos agentes. Dentre elas destaca-se o desenvolvimento de uma nova versão do Sistema AEGE, a partir de uma plataforma mais moderna e de resposta mais rápida, que incorporaria novas funcionalidades, incluindo a possibilidade de *upload* de documentos e maior facilidade no preenchimento dos dados. Adicionalmente a EPE se comprometeu a revisar suas Instruções Técnicas com o objetivo de tornar mais transparentes alguns requisitos técnicos das análises.

Foi ainda sugerido pela EPE o aprofundamento de estudos para a antecipação das etapas de Aporte de Garantia de Fiel Cumprimento dos empreendimentos e/ou de Publicação do Edital no processo de Leilões de Energia.

Nesse sentido, com base no resultado da pesquisa junto aos agentes, no posicionamento das instituições participantes do GT e observando a natureza dos trabalhos de horizontes de curto e longo prazo, deverão ser avaliadas as seguintes questões relacionadas ao processo de habilitação dos projetos para os leilões de geração.

- Existe a possibilidade de equalização das análises e exigências para habilitação técnica de projetos tanto do ACR, quanto do ACL?
- Quais melhorias deverão ser implementadas no processo de habilitação técnica para os leilões de geração do ACR com o objetivo de reduzir a burocracia e melhorar a eficiência?
- É necessária a antecipação da fase de aporte de garantia financeira para participação dos projetos nos leilões? Quais os benefícios e riscos dessa antecipação?
- Quais funcionalidades poderiam ser desenvolvidas e sistematizadas no processo?
- O processo de habilitação técnica pode ser flexibilizado? Quais os riscos decorrentes dessas alterações? Quais documentos ou análises poderiam ser revistas? Essa flexibilização traria benefícios para o processo de ACT? Quais?
- Quais os níveis de riscos aceitáveis na desburocratização de processos que reduzam ou eliminem documentos técnicos? Quais documentos técnicos são menos relevantes?

Anexo I: Resultados da Pesquisa com o Mercado

Carimbo de data/hora	Qual o segmento representado por sua instituição?	Outorgas	REIDI	Projeto Prioritário	Alteração de Características Técnicas	Leilões	Considerando possíveis melhorias de processo e desburocratização, de forma objetiva, indique 2 outros processos que também poderiam ser aprimorados e em quais aspectos.	Na sua opinião, com base nos processos apresentados e aqueles indicados por você, qual deveria ser a ordem de prioridade?
6/6/2019 9:56:06	Geração	Qualificação dos processos de emissão de energia entre ACR e ACL. Busca pelo melhor processo e pelo melhor beneficiário. Caso a AECE seja finalizada, com investimento por parte beneficiária e do beneficiário, há estudos que no projeto do ACL, sejam também sustentáveis na ferramenta para facilitar a tramitação de outorgas da ANEEL, que já analisa processos de alteração de características técnicas pelo AECE.	A tramitação de REIDI poderia ser mais célere e vinculada a outros processos que solicitem documentação semelhante. Além disso, seria importante também agilizar o processo, assim como feito para leilões e alteração de características técnicas.		Para alteração de características técnicas entende-se que houve melhoria substancial no processo com a criação do AECE, que evita entrega de documentos e dados desnecessários na ANEEL. Com o uso do formulário, agora apenas deve-se entregar uma carta de solicitação justificando que há processos de documentação necessária e válida à luz do projeto AECE no momento do preenchimento da ficha de dados. O problema encontra-se no preenchimento do REIDI, que necessita ser atualizado com frequência para facilitar o preenchimento de dados e evitar de documentos.	Para os leilões, durante o processo de cadastramento é necessário melhorar o AECE, conforme orientado para o processo de alteração de características técnicas.		Outorgas, 2. Leilões, 3. Alteração de Características Técnicas, 4. REIDI, 5. Projeto Prioritário
6/6/2019 10:02:53	Comercialização							
6/6/2019 10:31:53	Consultoria		Buscar a viabilidade para que projetos em desenvolvimento, ainda sem outorga possam ser enquadrados no REIDI, a fim de facilitar a captura de oportunidades na indústria de base no desenvolvimento do projeto.				Disponibilização de informações técnicas: atualmente diversos grupos de informações do ONS e ANEEL/CPAMP estão disponíveis para grupos de agentes e não mais, a sociedade em geral. As empresas de concessionárias de distribuição por esta forma. Validar a divulgação de informações técnicas em área pública dos sites.	Leilões REIDI, Acesso a informação
6/6/2019 13:00:11	Geração			OP		Modernos de Metodologia de Cálculo dos Fluxos de Referência de Gas Natural e Gas Natural Equivalente adequado à proposta interconexão versus a metodologia própria e única da EPE. Implementação de índices específicos (de referência) na forma e glic índice na base (100%, efetivos) para ajustar intermitência do fornecimento por geração solar e eólica.	Estabelecer regras claras de prazo de cadastramento e habilitação para licitação a gás natural. Atualmente, não há uma regra clara do processo provavelmente no que se refere ao prazo do ONS e seus componentes.	
6/6/2019 17:46:16	Academia				Revisar OI Usinas Hidroelétricas, Solar e Eólica	Incluir algumas Usinas térmicas na Base, em pontos estratégicos do Sistema		
6/7/2019 6:34:03	Gas Natural	Integração digital entre entidades e informações, tais como registro de imóveis, ANT, plantas sucumbentes, dados técnicos, informações societárias e partes comerciais, etc.	Qualificação de redes de distribuição e suas aplicações de equipamentos produtivos para o REIDI. Por exemplo, termômetros de ONS, pistolas e fabricantes de equipamentos locais.	Realização de consulta pública e regularização dos projetos prioritários.	Integração digital das informações para ACATI.		Conservação de Combustíveis, AECE	Leilões, REIDI, AGEANY, demais itens
6/7/2019 9:47:07	Consumo	Simplificação, estabelecendo prazos íntegros e cronograma das ações dos órgãos	Clareza	Inclusão computada no Plano Decenal - EPENME	Regulamentação estabelecendo os requisitos a serem atendidos	Licitação com maior regulamentação para as distribuidoras - mitigação de riscos	Expansão integrada da geração e transmissão (EPENME): definir uma expansão alvo a ser atingida com recursos de mercado	Indubitavelmente, e separado do sistema elétrico
6/7/2019 15:04:36	Transmissão							
6/7/2019 16:14:43	Consumo	considerar o custo benefício para definir a melhor proposta, todo novo produto deve ser objeto de análise, com a definição clara de que deve ser considerado no empreendimento para otimizar prazos, todos os etapas de licenciamento e tramite burocrático para ser o órgão responsável desenvolver ser disponibilizada quando esta respectiva etapa.	a desoneração tributária não deveria ser considerado para nenhum segmento na cadeia produtiva. Deve ser considerado o fator concorrencial para definir o setor do licenciamento, sem prejudicarmos, se alguma coisa deve ser beneficiado, que seja o consumidor final, quando do pagamento de taxas.	para definir projeto prioritário, deve ser considerado que a totalidade dos consumidores sempre pagam a tarifa final, assim forma, não há sentido que seja definido projeto prioritário em benefício de uma subcategoria forte ou tipo de trabalho, que não seja para evitar eventual entrega de carga ou de sistema.	as características técnicas são importantes para definir como determinado empreendimento deve ser executado, principalmente para o critério de segurança, entretanto custo global e realidade operacional, assim, normalmente em último caso deve ser analisado proposta de alteração de características técnicas em projetos, que devem ser considerados sempre nos estudos para o cumprimento plano pelo empreendedor.	os contratos devem ser estabelecidos todos as etapas a serem rigorosamente cumpridas pelos empreendedores, com a definição clara de prazos e responsabilidades, otimizados em função dos requisitos anteriores.	licenciamento ambiental	leilões e outorgas.
6/7/2019 16:22:17	Transmissão		Aprimoramento do Procedimento com a Receita Federal	Agilizar este processo			licenciamento ambiental	LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SIMPLIFICAÇÃO
6/7/2019 17:32:52	Financeiro	Deveria ser modificado com base no estrutura de project finance para assegurar o equilíbrio entre a viabilidade do projeto e o atendimento das necessidades de sociedade	Mais amplitude e base no desenvolvimento econômico de regimes menos favorecidos			Clareza com designs elevados devem ser verificadas por órgãos de controle	A Lei 12411 deve ser revogada por não ocorrer o licenciamento no sistema financeiro. Não há acompanhamento adequado de aplicação dos recursos, bônus, sendo comprometido publico e em benefício do usuário, sem que seja feito estudo de investimento, sem não desviar e aplicação dos recursos de forma a preservar o produto nacional.	leilões, Regulação da 12411
6/10/2019 14:23:21	Transmissão	Realizar alguns processos de licitação e leilão por outorgas diretas, tratando no prazo pelo sistema ANEEL.	Considerar o benefício REIDI como certo para os registros, já incluso na própria Resolução. Poderia ser analisado os tempos de entrega dos benefícios analisados sem que haja impacto significativo do custo para os consumidores.		Melhor explorar o grau de liberdade que os agentes dispõem para alterações nos projetos em andamento.	Reduzir o número de itens a serem avaliados e o número de leilões ao longo do ano. Isso permitiria melhor distribuição do planejamento das obras e o consequente distribuição do planejamento de equipamentos por parte dos beneficiários. Além disso, incluir que equipes técnicas do ONS realizassem encontros, simultaneamente, com a análise de todos os projetos e estudos por operacionais do mesmo leilão.	Reconhecimento de receita para melhorias. Estabelecer um valor anual de porcentagem mínima da receita, obrigatória ao disposto para realiação de melhorias, semelhante ao processo de Pesquisa e Desenvolvimento. É necessário definir medidas uma desburocratização dos processos P&D e P&C.	
6/10/2019 19:59:44	Governo	Paguar de taxa para renovação / lotação das concessões, bem como as indenizações cabíveis	Simplificar o processo, com empacotamento em casos similares ao automaticamente aprovados	Deve ser definido pelo CNPE	Deve ser atribuído totalmente à ANEEL.	Parabilidade das datas, matriz de risco clara no contrato de concessão		
6/10/2019 20:27:29	Consultoria	Não é o problema do setor elétrico.	Acabar, por acúmulo de créditos nos fornecedores e logo se não reduz prazos.	Acabar, afinal, tudo é prioritário.	Não é o problema do setor elétrico.	Não é o problema do setor elétrico.	O não deveria ser na reforma do setor. E se a reforma do setor tomar alguma das processos existentes observamos? Por que parte sempre realizado burocracia de um processo que não deve ser esse?	A reforma do setor elétrico.
6/11/2019 8:49:31	Geração	1. Conectar os processos de ACR e ACL em uma única instituição (por exemplo SICANNEEL) usando o sistema de emissão de licitação eletrônica (para emissão das análises e maior celeridade) e publicação para ACR ou ACL por uma única instituição (ANEEL ou MME) 2. Priorização dos processos e documentos exigidos para emissão de licitação (ACR ou ACL) quando necessário entre os ambientes. 3. Criação de sistema único para gerenciamento de formulários com informações dos projetos e para emissão de documentos (para o SICANNEEL ou SICANNEEL), a fim de evitar ser necessário para acularem atualizando os nomes de arquivos com os agentes.	1. Conectar os processos de ACR e ACL em uma única instituição (por exemplo SICANNEEL) usando o sistema de emissão de licitação eletrônica (para emissão das análises e maior celeridade) e publicação para ACR ou ACL por uma única instituição (ANEEL ou MME) 2. Priorização dos processos e documentos exigidos para emissão de licitação (ACR ou ACL) quando necessário entre os ambientes. 3. Criação de sistema único para gerenciamento de formulários com informações dos projetos e para emissão de documentos (para o SICANNEEL ou SICANNEEL), a fim de evitar ser necessário para acularem atualizando os nomes de arquivos com os agentes.	1. Conectar os processos de ACR e ACL em uma única instituição (por exemplo SICANNEEL) usando o sistema de emissão de licitação eletrônica (para emissão das análises e maior celeridade) e publicação para ACR ou ACL por uma única instituição (ANEEL ou MME) 2. Priorização dos processos e documentos exigidos para emissão de licitação (ACR ou ACL) quando necessário entre os ambientes. 3. Criação de sistema único para gerenciamento de formulários com informações dos projetos e para emissão de documentos (para o SICANNEEL ou SICANNEEL), a fim de evitar ser necessário para acularem atualizando os nomes de arquivos com os agentes.	1. Incluir na aprovação de alteração de características técnicas e nova garantia física do projeto. Principalmente considerando que a garantia física é validada durante o processo de alteração de características técnicas.	Plano de Acesso (ONS) permitir que o agente inicie o processo após validação da obrigação de entrega (ACL) ou após adaptação do resultado do leilão (ACR). O objetivo é obter o maior benefício para o Plano de Acesso, pois este é um dos documentos fundamentais para a contratação junto aos fornecedores para viabilidade econômico-financeira.	REIDI: criar mecanismo junto à Receita Federal para emissão breve do Atto Declaratório. Plano de Acesso (ONS) permitir o início do processo antes da publicação de outorga. Outorga (ACL) incorporar na outorga REIDI. Prioridade à Garantia Física. Alteração de Características Técnicas: incluir a nova garantia física na publicação. Alteração estrutural nos processos para processos: concessão de processos ACR e ACL e publicação por uma única instituição.	
6/11/2019 9:53:53	Comercialização							
6/11/2019 10:06:02	Geração	Deixar o ONS um empreendimento no ACR para o ACL.	Mesmo tratamento Regulado e Livre.	Outorga ACL já enquadrado projeto como prioritário assim como no ACR	mesor claridade nas análises.	Poderiam regular um critério para o período de cadastramento e mais documentos em regra.	Assimilação do CUST poderia ser uma regulamentação mínima para os casos em que se constata em uma 20 com finalidade de não de uma regulamentação. O Plano de Acesso poderia ser um processo mais simples, com regras mais claras. O procedimento do ONS não está devidamente alinhado ao Empreendedor que pagam os investimentos não corrigem inflação.	Mesmo orden.

	<p>Necessidade de maior detalhamento no processo de emissão das cartas e maior publicação em meios de acesso em andamento, de forma de informação acessíveis aos projetos do ACPL.</p> <p>1) Implementação de um sistema eficiente para alocação e validação de caracterização técnica através de um canal eletrônico de comunicação com o site de especificações do MME. A utilização do sistema REED no âmbito do processo de licenciamento ambiental para empreendimentos do ACPL.</p> <p>2) Não se trata de projeto do ACPL, mas de projeto que integra o projeto do ANEEL, o processo de licenciamento ambiental e o sistema de licenciamento do MME, com o objetivo de integrar o processo de licenciamento ambiental e o sistema de licenciamento do MME, com o objetivo de integrar o processo de licenciamento ambiental e o sistema de licenciamento do MME.</p>																				
26	16/12/19	17-46-31	Geração																		
27	16/12/19	17-16-15	Enef Brasil																		
28	16/12/19	18-12-10	Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização																		
29	16/12/19	18-12-24	Transmissão																		
30	16/12/19	18-13-31	Geração																		
31	16/12/19	18-04-40	Comercialização																		
32	16/12/19	19-04-47	Geração																		
33	16/12/19	19-25-21	Geração																		

